



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as regras de roçagem e limpeza de terrenos e lotes particulares, realizados pelo Poder Público Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º. O Poder Público Municipal deverá fiscalizar a manutenção de roçagem e limpeza dos terrenos particulares:

§ 1º. O Poder Público Municipal, através da sua Secretaria competente, deverá notificar a pessoa física ou jurídica, que seja proprietária de terreno ou área a qual não detenha manutenção de roçagem ou limpeza, e aplicará o prazo de 30 dias corridos para que as devidas manutenções sejam realizadas;

§ 2º. Se após notificada a pessoa física ou jurídica, proprietária da área, não realizar a limpeza e roçagem devida, deverá ser aplicado multa no montante de dez UFESp, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 2º. Após a omissão do proprietário da área, em atender o cumprimento do §1º desta lei, poderá o Poder Público através de seu setor competente realizar a limpeza e roçagem do local, sendo após, cobrada a taxa de serviço ao proprietário.

§ 3º. O não pagamento da taxa devida, implicará na inclusão do CPF do proprietário no setor de dívida ativa do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

S/S., 20 de Abril de 2023

João Donizeti Silvestre
Vereado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A limpeza de lotes e terrenos, são extremamente importantes em qualquer local. Na cidade essa necessidade é ainda maior e deve ser feita com mais frequência devido os riscos de que esses locais oferecem para práticas ilícitas, descartes de objetos indesejados ou mesmo criminosos, e para evitar riscos de apropriação indébita entre outras práticas que tragam prejuízo aos seus proprietários, até mesmo residenciais que dispõem de grandes áreas de locação, lugar de lazer como parques, bosques bem como empresas que dispõem de grandes extensões de terrenos.

A limpeza de terreno através dos serviços de roçagem, além de evitar todos esses riscos, contribuem positivamente com a natureza uma vez que estamos evitando acúmulo de sujeiras que podem causar enchentes muito comum nos centros urbanos. Por essa razão a conservação por meio da limpeza de terreno e manutenção destes espaços pelos serviços de roçagem devem ser tratados com urgência e seriedade.

Devido as denúncias e reclamações dos elevados números de terrenos e áreas sem limpeza e roçagem, o setor de fiscalização do município está com elevadas autuações e notificações para que sejam realizados os serviços devidos.

Pelo número irrisório de cumprimento das notificações, e tendo em vista a necessidade de limpeza e roçagem, é que o projeto em tela, busca aplicar a possibilidade de o poder público realizar as manutenções devidas com a implicação de pagamento de taxa de serviço por parte do munícipe autuado.

Diante de todo o exposto, solicitamos e contamos desde já com o apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto.

S/S., 20 de Abril de 2023

João Donizeti Silvestre
Vereador